Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, de garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 6770826
Documento emitido em 30/01/2026 10:57:19.
Diario Oficial Executivo
Nº 12075 | 28/01/2026 | PÁG. 8
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 125 Mov. 74

## Despacho do Gover

**DESPACHO DO GOVE**
**SECRETARIA DE ESTADO DA AD**
**PREVIDÊNCIA**

24.549.321-5/26
1.O presente procedimento administrativo observou rigorosamente o devido processo legal, assegurando às partes o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como em estrita conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie. 2.Examinados os autos do **PROTOCOLADO Nº 24.549.321-5** e considerando as conclusões constantes do **Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo**, cujas razões adoto como parte integrante da presente decisão, **acolho integralmente as proposições apresentadas**, para fins de aplicação das penalidades cabíveis à empresa **MARCELO JACOB - ME, inscrita no CNPJ n. 11.774.132/0001-97**, nos termos do art. 150, incisos II e III, da **Lei Estadual nº 15.608/2007**, a saber: a)**Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual**, pelo prazo de **03 (três) meses**; b)m**ulta** no valor de **R$ 232,84** (duzentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos), equivalente a 0,1% sobre o valor total dos lotes em que participou. 3.Ressalte-se que, nos termos do art. 50, §1º, da **Lei Federal nº 9.784/1999**, a motivação do presente ato consiste na adoção das razões constantes do referido Relatório Final, o qual passa a integrar esta decisão para todos os fins de direito. 4.Publique-se e **encaminhe-se** ao órgão de origem para ciência da empresa interessada e adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive quanto ao registro da penalidade aplicada no **Sistema GMS**.
EM 28/01/2026. (Enc. Proc. à SEAP).

**24.640.954-4/25**
1.O presente procedimento administrativo observou rigorosamente o devido processo legal, assegurando às partes o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como em estrita conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie. 2.Examinados os autos do **PROTOCOLADO Nº 24.640.954-4**, e considerando as conclusões constantes do **Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo**, cujas razões adoto como parte integrante da presente decisão, **acolho integralmente as proposições apresentadas**, para fins de aplicação das penalidades cabíveis à empresa **SIGPLAST EMBALAGENS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 12.793.110/0001-37**, nos termos do art. 150, incisos II e III, da **Lei Estadual nº 15.608/2007**, a saber: a)**Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual**, pelo prazo de **03 (três) meses**; b)m**ulta** no valor de **R$ 218,81** (duzentos e dezoito reais e oitenta e um centavos), correspondente a **1% (um por cento)** do valor do lote do qual participou**.3.**Ressalte-se que, nos termos do art. 50, §1º, da **Lei Federal nº 9.784/1999**, a motivação do presente ato consiste na adoção das razões constantes do referido Relatório Final, o qual passa a integrar esta decisão para todos os fins de direito.4.Publique-se e **encaminhe-se** ao órgão de origem para ciência da empresa interessada e adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive quanto ao registro da penalidade aplicada no **Sistema GMS**.
EM 28/01/2026. (Enc. Proc. à SEAP).

**24.755.965-5/25**
1.O presente procedimento administrativo observou rigorosamente o devido processo legal, assegurando às partes o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como em estrita conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie. 2.Examinados os autos do **PROTOCOLADO Nº 24.755.965-5** e considerando as conclusões constantes do **Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo**, cujas razões adoto como parte integrante da presente decisão, **acolho integralmente as proposições apresentadas**, para fins de aplicação das penalidades cabíveis à empresa **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrita no **CNPJ sob nº 77.893.469/0001-21**, nos termos do art. 150, incisos II e III, da **Lei Estadual nº 15.608/2007**, a saber: a)**Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual**, pelo prazo de 12 **(doze) meses**; b) **Multa** no valor de R$ 123.294,10 (cento e vinte e três mil, duzentos e noventa e quatro reais e dez centavos.3.Ressalte-se que, nos termos do art. 50, §1º, da **Lei Federal nº 9.784/1999**, a motivação do presente ato consiste na adoção das razões constantes do referido Relatório Final, o qual passa a integrar esta decisão para todos os fins de direito. 4.Publique-se e **encaminhe-se** ao órgão de origem para ciência da empresa interessada e adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive quanto ao registro da penalidade aplicada no **Sistema GMS**. EM 28/01/2026. (Enc. Proc. à SEAP).

**9789/2026**

## Despacho do Chefe da Casa Civil

**DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL**
**CASA CIVIL**

**25.247.826-4/26**
**OBJETO** Serviços para manutenção de grades e corrimão nas instalações do Palácio Iguaçu, conforme disposto no Termo de Referência. **JUSTIFICATIVA**

eo Administrativo Setorial – NAS/CC. **AMPARO** com fulcro no Art. 75, II, da Lei Federal nº H&C Reformas e Manutenções Prediais Ltda, **VALOR DA CONTRATAÇÃO** R$ 4.350,00 reais). De acordo com os elementos de instrução **O nº 25.247.826-4**, e aliado a Informação do NAS/CC (mov. 6), **AUTORIZO**, nos termos do 022. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Núcleo emais providências. EM 28/01/2026

**9791/2026**

**DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL**
**DIVERSOS**

**25.202.948-6/26**
**OBJETO** Afastamento de servidor para o exercício de cargo político não eletivo (Secretário). **DESTINO** Município de Campo Magro/PR. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Sem ônus para órgão de origem. **AMPARO LEGAL** art. 1º, II, do Decreto nº 11.322/2025. 1.De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 25.202.948-6**, **AUTORIZO**, o afastamento do servidor **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS DIAS**, RG nº 4.XXX.XXX-9, enquanto perdurar a nomeação no referido cargo. 2.Exonerado do cargo político, o servidor deverá apresentar-se imediatamente à unidade de recursos humanos do Órgão de origem. 3.**PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. EM 28/01/2026.

**25.306.208-8/26**
**OBJETO** Revogação de disposição funcional de servidor. **AMPARO LEGAL** art. 11º, inc. III, do Decreto Estadual nº 8.466/2013. 1.De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 25.306.208-8**, **REVOGO** a disposição funcional da servidora **MICHELE HIRSCH DE MEDEIROS**, RG n.º x.494.xxx-5, publicada no DIOE nº 12.037 , de 27/11/2025, a partir de 21/01/2026. 2.**PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à **SEAP** para as anotações. . EM 28/01/2026.

**9793/2026**

## Casa Civil

**RESOLUÇÃO nº 1.443**

Designa EDUARDO AZEVEDO BENTO para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no protocolado nº 25.243.510-7,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor EDUARDO AZEVEDO BENTO, RG nº 14.XXX.798-X, nomeado na Casa Civil pelo Decreto nº 9.450, de 3 de abril de 2025, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, ficando revogada sua designação para a Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL, efetivada pelo inciso III do art. 1º da Resolução CC nº 1224, de 21 de maio de 2025.

**Art. 2º** Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de janeiro de 2026.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

**9788/2026**

**RESOLUÇÃO CONUNTA Nº 06**
**CC/PGE/SEFA/SEPL/SEIA**

Revogam as Resoluções Conjuntas CC/PGE/SEFA/SEPL/SEI nº 01, 02, 03, 04 e 05 de 2025, que instituiu o Comitê Técnico Interinstitucional para estudo, operacionalização e acompanhamento da execução da Lei nº 22.188, de 13 de novembro de 2024 e suas alterações.

O CHEFE DA CASA CIVIL, o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, o SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, o SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no protocolado nº 25.313.559-0,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar a Resolução Conjunta CC/PGE/SEFA/SEPL/SEI nº 01, de 28 de janeiro de 2025, que instituiu o Comitê Técnico Interinstitucional com o objetivo de desenvolver estudos, operacionalizar e acompanhar a execução da Lei nº 22.188, de 13 de novembro de 2024.

**Art. 2º** Revogar as Resoluções Conjuntas abaixo relacionadas que alteraram

Cópia digital realizada por Mateus de Alencar Melo em 23/07/2026 16:02:29 sob o protocolo 24.755.965-5 - XX

Inserido ao protocolo **24.755.965-5** por: **Mateus de Alencar Melo** em: 30/01/2026 10:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **48e101f272b51cdced187664e98172c3**